

PARECER Nº: 62/2026 - Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 271/2026

INTERESSADO: Ver. Dandan

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 20/2026

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 20/2026, que Institui o Canal Municipal de Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos no Município de Santo André, garantindo sigilo e anonimato ao denunciante, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimento de ordem constitucional, por ofensa ao art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre organização e funcionamento da Administração Pública, uma vez que a proposta, embora verse sobre matéria de interesse local amparada pelo art. 30, I e II, da CF e em consonância com a Lei nº 12.305/2010, cria canal vinculado ao SEMASA, estabelece meios obrigatórios de atendimento e atribui competências operacionais ao órgão, gerando obrigações administrativas que configuram interferência na gestão do Executivo, em violação ao princípio da separação dos poderes, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, concluímos pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei CM nº 20/2026.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 62/26 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 20/2026.

Presidentes e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

DR. FABIO LOPES
Vereador

